



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS**

**RETIFICAÇÃO II
EDITAL 139/2025**

**Programa Auxílio Estudantil - Fluxo
Contínuo**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, por meio da Pró-Reitoria de Ensino, torna pública a **RETIFICAÇÃO II do Edital 139/2025**.

ONDE SE LÊ:

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A seleção dos(as) estudantes será realizada por uma comissão composta por assistentes sociais do IFSULDEMINAS, referendada por Portaria.

11.1.1. O parecer do(a) assistente social, conforme inciso V do art. 15 da Resolução 210/2022, é elemento determinante no PAE-IFSULDEMINAS.

11.2. Ao se inscrever o(a) estudante assume conhecer e concordar com as exigências do presente Edital e aceita as condições do processo, não podendo alegar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.3. A efetivação da inscrição Programa Auxílio Estudantil é de inteira responsabilidade do(a) estudante, bem como o acompanhamento do processo.

11.3.1. O(a) estudante deve manter o e-mail, telefone, celular, aplicativos de mensagem cadastrados atualizados, uma vez que informações adicionais e esclarecimento poderão ser encaminhadas via e-mail, telefone, celular, aplicativos de mensagem.

11.4. A administração dos dados fornecidos e analisados pelos(as) assistentes sociais, segue as orientações e princípios da Lei n. 13.709/2018, garantindo os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do artigo 17 da Lei referida.

I - Os dados disponíveis no PAE-IFSULDEMINAS estão submetidos ao Plano de Dados Abertos do IFSULDEMINAS, em atendimento do interesse público, transparência, eficiência e eficácia.

II - O uso indevido e inadequado do Auxílio Estudantil, estará submetido às medidas educativas disciplinares do Regulamento Educativo-Disciplinar Discente do IFSULDEMINAS, conforme Resolução n. 415/2024 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

11.5. Estudantes que se afastarem por motivos de licença maternidade e para tratamento de saúde, deverão comunicar a Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil - CPAE e/ou o Setor de Assistência ao Educando – SAE dos campi, e o profissional do Serviço Social sobre o afastamento.

11.6. Estudantes que receberem auxílio estudantil indevidamente (transferência, reprovação por falta em todas ou em mais de 50% das disciplinas matriculadas no semestre, matrícula em outras instituições públicas em cursos do mesmo nível, trancamento e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) ou que tenham renovado seu vínculo institucional, porém, não se encontrem enturmado em nenhuma disciplina, deverão restituir à Instituição os valores recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.6.1. Estudantes que estão em débitos com a União por recebimento indevido de auxílio estudantil não poderão ser contemplados até que regularizem seu débito.

11.7. Tanto a omissão de informações quanto a falsa declaração serão passíveis de sanções, assim também fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo serão motivos de desclassificação e exclusão do PAE-IFSULDEMINAS, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei no 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal.

11.8. O(a) estudante receberá tão-somente uma modalidade de auxílio, cujo valor melhor se adeque à sua realidade socioeconômica demonstrada por meio da documentação e demais instrumentos utilizados na análise.

11.9. Após a finalização do processo, os pagamentos dos auxílios estudantis serão realizados pelo Setor Financeiro de cada campus e Reitoria.

11.10. O processo de pagamento dos auxílios depende da liberação do crédito orçamentário, que ocorre em Brasília, na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO).

11.10.1. Liberado o crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminha ao IFSULDEMINAS o montante relativo ao pagamento. Para realizar essas operações, são necessários alguns dias úteis, que variam conforme cada mês.

11.10.2. Em decorrência dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal, possíveis atrasos no pagamento dos auxílios poderão ocorrer.

11.11. Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o PAE-IFSULDEMINAS, são administrados pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE e da Coordenadoria de Acompanhamento ao Educando - CAE. O orçamento é descentralizado aos Campi mediante a solicitação de pagamento dos auxílios estudantis pelos Campi.

11.12. A Diretoria de Assuntos Estudantis e a Comissão de Assistentes Sociais reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

11.13. Haverá acompanhamento do(a) estudante após deferimento do auxílio, que será realizado pelos assistentes sociais com apoio da equipe multidisciplinar, em conformidade com a Resolução 210/2022.

11.14. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado, anulado ou estendido, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.15. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao PAE-IFSULDEMINAS deverão ser apresentados à Ouvidoria ou enviados por e-mail para o Serviço Social, com garantia de sigilo do/a denunciante.

11.16. Durante o período de seleção do PAE-IFSULDEMINAS, serão desenvolvidas pelos campi, por meio de suas equipes, estratégias e ações concretas de apoio e esclarecimentos aos estudantes com relação aos procedimentos e documentações deste edital.

11.17. Esclarecimentos e mais informações poderão ser obtidos na Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando - CGAE, Setor de Acompanhamento ao Educando, Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil - CPAE ou no Serviço Social dos Campi ou na Diretoria de Assuntos Estudantis – Coordenadoria de Acompanhamento ao Educando - Fone: (35) 3449-6189.

LEIA-SE (*alterações registradas com caracteres em vermelho*):

11.5. Estudantes que se afastarem por motivos de licença maternidade e para tratamento de saúde, deverão comunicar a Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil - CPAE; o Setor de Assistência ao Educando – SAE **e/ou Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAE** dos campi, e o profissional do Serviço Social sobre o afastamento.

11.17. Esclarecimentos e mais informações poderão ser obtidos na Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando - CGAE, Setor de Acompanhamento ao Educando, Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil - CPAE; **Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAE** ou no Serviço Social dos Campi ou na Diretoria de Assuntos Estudantis – Coordenadoria de Acompanhamento ao Educando - Fone: (35) 3449-6189.

11.18. Os editais 261/2022 e 97/2023 serão encerrados e, assim, será necessária a reinscrição dos estudantes contemplados respeitando os prazos estabelecidos e divulgados pela Diretoria de Assuntos Estudantis por e-mail e site institucional.

11.19. A análise das inscrições será prioritária somente no período que se refere o item 11.18., caso o estudante não faça a inscrição no período indicado a concessão do auxílio será suspensa.

Pouso Alegre, 24 de Agosto de 2026.

CLEBER ÁVILA BARBOSA
Reitor do IFSULDEMINAS